



**RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAE**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-900-032/2008-E	13 a 17 de outubro de 2008		1/5

ÓRGÃO AUDITADO
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM/PE

EQUIPE AUDITORA	
NOME	ASSINATURA
José Amado Souza Vieira	Auditoria Interna – Audin
José Autran Teles Macieira	Auditoria Interna – Audin
Rogério da Silva Fernandes	Diretoria de Administração e Finanças - Diraf

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ofício n.º 223/Gabin, de 7/10/2008

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
- NÃO

DE ACORDO /ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos-lhe o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte do Estado de Pernambuco;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco/IPEM/PE;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Dplad;
- Ouvid; e
- Coordenadoria-Geral da RBMLQ-Inmetro

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ N.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-032/2008-E	PÁGINA 2/2
--	--	----------------------

FOR-AUDIN - 009 - Rev. 02 - Apr. Mai/03 - Pg. 01/02

Sr. Presidente,

Em cumprimento à determinação exarada pela CGU, por meio do Ofício n.º 03418/SFC/CGU-PR, de 14 de fevereiro de 2008, apresentamos-lhe o resultado da auditoria extraordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE, no período compreendido entre 13 e 17 de outubro de 2008, com o objetivo de avaliar os processos de concessão de Suprimento de Fundos por meio de Ordem Bancária, procedidos naquele Instituto nos exercícios de 2006 e 2007 e no período de janeiro a agosto de 2008, determinada pelo Ofício n.º 223/Gabin, de 7 de outubro de 2008.

1 – INTRODUÇÃO

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco executa as atividades do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação de competência, por força do Convênio n.º 015/2005, celebrado entre o Inmetro e o IPEM/PE, assinado em 2 de janeiro de 2005, e publicado no DOU de 31/1/2005, com vigência de 5 anos, com a interveniência do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do IPEM/PE quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede da Autarquia, localizada na Av. Professor Luiz Freire, n.º 900 - Cidade Universitária - Recife - PE, sob a responsabilidade do Diretor-Presidente, Sr. Alberto Neves Salazar, nomeado por intermédio do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, n.º 519, datado de 10 de janeiro de 2007, e publicado no DOE de 11 de janeiro de 2007.

Para tanto, o Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Alberto Neves Salazar mediante as Portarias n.ºs 045, 046 e 047, datadas de 29/1/2007, e publicadas no DOU de 31/1/2007, para exercer o encargo de ordenador de despesas do IPEM/PE com recursos repassados pelo Inmetro, realizar despesas de capital em nome do Inmetro e promover alienações de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados ao IPEM/PE respectivamente.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin PA-900-032/2008-E, de 15 de setembro de 2008, encaminhada previamente ao IPEM/PE, cujas respostas e/ou esclarecimentos apresentados quando da nossa chegada, em 13/10/2008, foram analisados e constatados por esta equipe de auditoria, sendo que as inadequações de maior relevância identificadas encontram-se no presente relatório.

1 - ANÁLISE DOS PROCESSOS

Nossos exames foram procedidos na totalidade dos processos de Concessão de Suprimento de Fundos relativos aos exercícios de 2006 e 2007 e no período de janeiro a agosto de 2008,

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-032/2008-E	PÁGINA 3/3
--	--	----------------------

onde foram procedidas às análises devidas e feitas as constatações necessárias, em nota por nota das despesas pagas pelos supridos no quantitativo físico/financeiro, demonstrado da seguinte forma:

Ano	N° de Processos	Valor Executado (Em R\$)	Percentual Examinado %
2006	173	59.935,30	100
2007	122	21.938,34	100
2008	83	20.554,86	100
Total	378	102.488,50	100

Cabe-nos ressaltar que os supridos beneficiários desses recursos não são servidores públicos federais, e sim funcionários da esfera estadual, que por força do convênio em vigor, assinado entre o Inmetro e o IPEM/PE, exercem as funções técnicas e administrativas de competência do Inmetro.

1.1. Relacionar e disponibilizar todos os processos de concessões de suprimento de fundos relativos aos exercícios de 2006, 2007 e do período de janeiro a agosto de 2008, por meio eletrônico em planilha excel, demonstrando individualmente cada despesa efetuada (nota por nota), utilizando o modelo a seguir:

Manifestação do Auditado:

O auditado apresentou-nos todos os processos de concessões de suprimentos de fundos ocorridos nos exercícios de 2006, 2007 e os do período de janeiro a agosto de 2008, bem como planilha eletrônica mensal contendo nomes dos supridos, n^{os} dos processos, valores concedidos com a devida classificação contábil, n° do CPF etc., relativos aos três exercícios.

Comentários:

1.1.1. De posse dos processos apresentados, bem como das planilhas eletrônicas (Anexos I, II e III) relativas aos três últimos exercícios, procedemos à análise levada a efeito em 100% dos processos de Suprimento de Fundos apresentados, concedidos aos diversos supridos na Sede do IPEM/PE e em suas Regionais no período compreendido entre janeiro de 2006 e agosto de 2008, onde foram constatadas diversas inadequações não condizentes com a finalidade do Suprimento de Fundos, que merecem atenção especial quanto aos seguintes aspectos:

- a) Os recursos são concedidos por intermédio de cheques nominais aos supridos, que procedem ao saque ou depositam em suas próprias contas bancárias, inexistindo conta específica do Banco do Brasil do tipo “B”, para que os pagamentos fossem efetuados por intermédio de cheques, evitando com isso a movimentação de recursos em espécie;
- b) Não consta no formulário de Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos – SCS, informação sobre a identificação da esfera do governo a que o Suprido pertence, conforme estabelece o “caput” do artigo 45 do Decreto n.º 93.872/1986;
- c) Diversas aquisições tipo: materiais de construção, peças para viaturas, conserto de pneus, outros serviços e materiais adquiridos, sem a correta identificação aonde o material ou o serviço foi aplicado;

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-032/2008-E	PÁGINA 4/4
--	--	----------------------

- d) Aquisições diversas com valores de notas fiscais com valores superiores ao limite estabelecido de R\$ 200,00, sem nenhuma justificativa nos autos sobre a aquisição realizada, contrariando a Portaria MF n° 095/2002;
- e) Inexistência nos autos de documento que comprove a consulta prévia ao Almojarifado sobre a existência do material a ser adquirido por meio de suprimento de fundos;
- f) Aquisições diversas pelos suprimentos localizados na Sede e em suas Regionais, de forma seqüencial, caracterizando fragmentação, fugindo ao processo normal de compras, descaracterizando com isso a utilização adequada do suprimento de fundos, e
- g) Falta de instauração de sindicância para levantar os fatos narrados pelo suprimento no registro de ocorrência policial relativo ao assalto ocorrido em 13/9/2008, antes de ter sido efetuada a baixa pela contabilidade dos valores furtados, relativo aos processos n°s 259/2007 e 260/2007.
- Em decorrência do exposto, entendemos que, pela importância do assunto, convém-nos recomendar uma atenção toda especial do Ordenador de Despesas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM/PE, no sentido de não adquirir serviços e materiais por meio de Suprimento de Fundos de forma inadequada, que porventura venham a comprometer os artigos 45 a 47 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como o teor do Ofício-Circular/Diraf n° 06, de 10/6/2008, encaminhado aos Órgãos que compõem a RBMLQ-Inmetro.
 - Vale-nos observar que, com relação aos processos de concessão de suprimento de fundos do exercício de 2006, apesar de terem sido examinados por esta equipe de Auditores, as irregularidades encontradas naquele exercício já foram citadas na Tomada de Contas realizada pelo Inmetro, conforme Relatório final dos Tomadores de Contas, datado de 14/9/2007, processo n° 41.379/2007, não nos restando mais nada a recomendar a respeito.

1.2. Disponibilizar os balancetes do IPEM/PE relativos aos exercícios de 2006, 2007 e o de janeiro a agosto de 2008, levantados em 31/12/2006, 31/12/2007 e 31/8/2008.

Manifestação do Auditado:

O auditado apresentou-nos os três balancetes solicitados.

Comentário:

- 1.2.1. Em análise feita nos balancetes apresentados, constatamos que os gastos ocorridos com a concessão de Suprimento de Fundos nos exercícios de 2006 e 2007 e no período de janeiro a agosto de 2008, encontram-se devidamente registrados pela Contabilidade do IPEM/PE, nos exercícios correspondentes.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-032/2008-E	PÁGINA 5/5
--	--	----------------------

III – CONCLUSÃO

Em face dos fatos abordados neste relatório, ressaltamos que nossos trabalhos se pautaram em constatar se os gastos ocorridos por intermédio da modalidade Suprimento de Fundos foram realizados dentro das atividades desenvolvidas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM/PE.

Nas verificações procedidas nos processos de concessão de suprimento de fundos ratificamos a regular formalização na feitura dos processos de despesas, com controles atualizados, não sendo detectada irregularidade que mereça recomendação no sentido de proceder à devolução de algum valor ou impugnar alguma despesa realizada, pois, segundo nossa constatação, todas foram feitas prevalecendo a necessidade da execução das atividades técnicas e operacionais, principalmente em viagens.

Concluindo, ressaltamos a necessidade de melhor explicação e/ou justificativa aos apontamentos feitos nas letras “a” a “g” do subitem 1.1.1 do presente relatório.

Estes são os pontos que julgamos importantes ao destaque e levar ao conhecimento de V.S^a, permanecendo ao seu dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2008.

José Amado Souza Vieira
Auditor
CRC/RJ/n.º 041.021-6

Rogério da Silva Fernandes
Diraf
Matrícula 0448965-9

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
Coordenador da Equipe
CRC/RJ/n.º 089.686/O-0